



"ALTERA ALÍQUOTA DO ISS COM RELAÇÃO A
CONSTRUÇÃO CIVIL, TRANSPORTE COLETI-
VO, BANCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a alíquota do ISS com relação a
construção civil, conforme incisos discriminativos abaixo.

I - Execução por administração, empreitada ou subempreitada
de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes'
e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou
complementares. 3%

II - Demolição. 3%

III - Reparação, conservação e reformas de edifícios, estra -
das, pontes, portos e congêneres. 3%

Artigo 2º - Fica alterada alíquota do ISS com relação ao
transporte coletivo, conforme inciso discriminativo abaixo.

I - Transporte de natureza estritamente municipal. 4%

Artigo 3º - Fica alterada alíquota do ISS com relação a
bancos, inclusive Caixa Econômica Federal, conforme incisos discrimi-
nativos abaixo.

I - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclu-
sive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos ,
devolução de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança '
ou recebimento e outros serviços correlatos (este abrange também) os
serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Ban-
co Central). 10%

II - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo
Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques '
administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sus-
tação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros; inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extratos de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido ressarcimento as instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

10%

Artigo 4º - A base de cálculo do ISS dos contribuintes autônomos, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustada mensalmente pela variação da UFISB.

Artigo 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive as contidas na Lei Municipal nº 327 de 30/12/87 e Lei Municipal nº 396 de 23/11/90, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1.994.

DR. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

- 192v